ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.290/2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.252, de 15 de junho de 2021, que "Autoriza a criação do banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Os Arts. 1º, 2º e 3º da Lei n˚ 1.252, de 15 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção, como instrumento de apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob administração do Departamento de Habitação, tendo como objetivo a coleta, armazenamento e distribuição de materiais de construção a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2° O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social, a fim de melhorar as condições de habitabilidade de domicílios precários ou ainda para requalificação de habitações que foram acometidas por desastres naturais.

Parágrafo único. Entende-se por desastres naturais situações de deslizamentos, vendavais, enxurradas, granizo, entre outros fenômenos cujo fato gerador seja uma ocorrência natural que causa danos à habitação das famílias em vulnerabilidade social, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3° São requisitos para receber as doações do Banco de Materiais de Construção:

I - a família ou indivíduo possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional;

II - comprovar residência no Município de Rio Branco do Sul;

III - estar com o Cadastro Único atualizado.

§ 1º. O imóvel onde serão empregados os materiais não poderá ser objeto de contrato de locação.

§ 2º. A família ou indivíduo somente será candidata ao benefício se seu imóvel apresentar inadequações atestadas por visita técnica.

§ 3º. Em caso de não cumprimento de algum dos requisitos supracitados, poderá ser avaliada a concessão do benefício a partir de parecer social que ateste as condições de vulnerabilidade da família ou indivíduo demandante. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 20 de dezembro de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:70D7923C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2021. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/